

PARADIPLOMACIA: UM ESTUDO DAS POLÍTICAS EXTERNAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Raíssa dos Santos Bohn¹
Victoria Caroline Krieger²

RESUMO

No campo do Direito Internacional Público, os Estados Soberanos eram considerados os únicos atores legítimos para tecer relações de direito público externo. Nesse ínterim, a partir do início do século XX, observou-se uma nova modalidade de inserção internacional: a atuação dos entes federados, mais conhecida como “Paradiplomacia”. Apesar de ser considerada uma atividade paralela àquela realizada pela União, a inserção internacional dos entes subnacionais não encontra respaldo jurídico em grande parte dos países. No entanto, a carência normativa do fenômeno no ordenamento jurídico brasileiro não inibe a atuação desses entes subnacionais. Diante do contexto globalizatório, no qual possui como característica central a integração regional e interdependência entre os países, esses entes encontraram um terreno fértil para representar seus interesses em plano internacional. Isto posto, o presente artigo objetiva analisar o fenômeno paradiplomático e seus conceitos primordiais. Primeiramente, observa-se a origem histórica do surgimento da Paradiplomacia e os entraves jurídicos em razão da ausência de respaldo constitucional na prática. Posteriormente, analisar-se-á a atuação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) no âmbito das relações internacionais e, ainda, será realizada uma pesquisa de cunho investigativo e entrevista com o atual Secretário de Assuntos Internacionais, Derian Campos, acerca da contribuição da Secretaria de Assuntos Internacionais para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, destacando-se, em especial, a atuação internacional do município de Joinville.

PALAVRAS-CHAVE: Paradiplomacia; Globalização; PEC 475/2005; Governos Subnacionais; Relações Internacionais.

1 INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, a diplomacia é uma tarefa encarregada exclusivamente aos governos centrais. São eles que promovem o contato direto e representam os interesses de um determinado país perante o globo. Contudo, a intensificação da interdependência entre as sociedades, e o surgimento de uma economia globalizada acentuou a participação dos entes

¹ Acadêmica de Direito pelo Centro Universitário Católica de Santa Catarina. Integrante do Projeto de Pesquisa “A Paradiplomacia e seus efeitos em Santa Catarina e em Joinville”. Participante do Grupo de Pesquisa “Direito na aceleração da dinâmica social e as novas tecnologias” da Escola de Direito da Católica SC em Joinville. E-mail: bohnraissa@gmail.com.

² Acadêmica de Direito pelo Centro Universitário Católica de Santa Catarina. Integrante do Projeto de Pesquisa “A Paradiplomacia e seus efeitos em Santa Catarina e em Joinville”. Participante do Grupo de Pesquisa “Direito na aceleração da dinâmica social e as novas tecnologias” da Escola de Direito da Católica SC em Joinville. Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/8191036018426393. E-mail: viccarolkr@gmail.com.

não-centrais no processo de política externa, fenômeno conhecido como Paradiplomacia.

Embora ainda possua o papel central como legítimo ator das relações internacionais, o Estado-Nação vem perdendo seu espaço exclusivo em âmbito internacional, o que o leva a transferir tal capacidade aos entes subnacionais. Com isso, torna-se cada vez mais frequente deparar-se com o envolvimento de representantes dos Estados e municípios em feiras internacionais, juntamente com líderes do empresariado, além da recepção de investidores e embaixadores estrangeiros.

As diversas atividades realizadas pelos representantes das unidades subnacionais visam a busca por investimentos externos, incentivos, condições para instalação de filiais estrangeiras, promoção e divulgação de suas regiões. Nesse contexto, o presente artigo busca compreender a atuação internacional desses entes que compõem o Governo Central, e os respectivos ganhos que a instalação de secretarias especializadas na captação de investimentos externos promovem aos Estados da Federação.

A partir desse cenário, o objetivo desta pesquisa é compreensão da evolução conceitual do fenômeno paradiplomático, e desenvolvimento da prática no contexto brasileiro, ante à inexistência de aparato legal, e análise do papel exercido pela Secretaria de Assuntos Internacionais no Estado de Santa Catarina e município de Joinville.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O fenômeno da globalização, concomitantemente com o processo de integração regional das nações nos mais variados campos – social, cultural, econômico e político - influenciou os entes subnacionais no processo de política externa, visando a promoção do comércio, cooperação e investimentos no âmbito das Relações Internacionais.

Neste sentido, tem-se que

[...] caracterizar um conjunto aparentemente bastante heterogêneo de fenômenos que ocorreram ou ganharam impulso a partir do final dos anos 80 - como a expansão das empresas transnacionais, a internacionalização do capital financeiro, a descentralização dos processos produtivos, a revolução da informática e das telecomunicações, o fim do socialismo de Estado na ex-URSS e no Leste Europeu, o enfraquecimento dos Estados nacionais, o crescimento da influência cultural norte-americana etc. -, mas que estariam desenhando todos uma efetiva 'sociedade mundial', ou seja, uma sociedade na qual os principais processos e acontecimentos históricos ocorrem e se desdobram em escala global. (ALVAREZ,1999, p. 97)

A Paradiplomacia, termo concebido nos anos 1986 e 1990 pelos professores Ivo Duchacek (1990) e Panayotis Soldatos (1990) é a ciência-base de análise de atuação desses atores subnacionais - Estados-membros e municípios, no cenário internacional, mormente a partir da década de 80, em face da crescente autonomia interna, tendo como escopo a busca pela satisfação dos interesses de determinada localidade, em face da pluralidade de interesses econômicos, sociais, culturais e políticos existentes nos entes que

compõe um Estado, cujas realidades e anseios variam de acordo com o interesse histórico-local. Assim, os estados nacionais compartilham certas funções com seus atores internos, os quais desenvolvem os mais variados contatos com agentes externos.

É necessário pontuar que os estudos sobre o tema são recentes dentro do campo das relações internacionais, e, por ser tão jovem, não é institucionalizado na maioria dos países. Isto posto, se manifesta a problemática da resistência do estado brasileiro à institucionalização do fenômeno e seus efeitos político-jurídicos. Problema que, além de acarretar uma considerável insegurança jurídica aos entes subnacionais, dificulta a aplicabilidade de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento sócio-econômico dos estados e municípios.

No entanto, embora não haja espaço normativo reservado na Carta Magna aos entes subnacionais no que concerne à política externa, diversos Estados brasileiros se preocuparam na criação de Secretarias com o objetivo de promover o diálogo com o estrangeiro, contribuindo para o seu progresso local.

Nesse sentido, o cerne do presente artigo se refere às manobras jurídicas empregadas pelos entes internos a fim de se concretizar o diálogo com agentes internacionais, como é o caso da criação da Secretaria de Assuntos Internacionais no Estado de Santa Catarina, que promove a eficaz comunicação com outras nações, sem ferir a competência exclusiva reservada ao Itamaraty na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 21 inciso I.

Nesse sentido, caracteriza Maria Clotilde Meirelles Ribeiro:

Quando do surgimento do termo paradiplomacia, os responsáveis por cunhá-lo dedicaram-se ao estudo dos Governos Não Centrais (GNCs) em geral. Focalizavam assim, tanto a atuação internacional dos governos locais – aqueles mais próximos do cidadão (que normalmente recebem nomes como municípios, ayuntamiento, intendência etc...), como de entes subnacionais regionais, instância de poder imediatamente superior à primeira, também chamada de nível intermediário de poder, e que adquire nomes diversos, conforme o país e regime de governo sob o qual se assenta. Incluem-se aqui as províncias (Canadá, Argentina), estados federados (Brasil, EUA), regiões (Bélgica, França), comunidades autônomas (Espanha), lãnder (Alemanha, Áustria) e cantões (Suíça), entre outros. (RIBEIRO, 2009, p. 36).

O federalismo possui como principal característica a descentralização política, na qual a autonomia aos entes subnacionais é conservada, em temas que digam respeito à administração interna de cada ente federado. O MERCOSUL, organização intergovernamental, fundada a partir do Tratado de Assunção em 1991³, é um forte exemplo de integração regional, o que contribuiu para aproximar esses atores subnacionais de seus países vizinhos (Argentina, Paraguai e Uruguai), estimulando as relações internacionais entre governos não centrais.

Desse modo, uma vez que a diplomacia possui como base a atuação internacional do diplomata, em prol de uma política estatal, a paradiplomacia

³ Decreto nº 350 de 21 de Novembro de 1991.

surge como uma política subnacional, tendo como figura o “diplomata paralelo”, ou “paradiplomata”, responsável pelas relações internas de um ator subnacional.

Conforme teoria desenvolvida por SOLDATOS (1990), a paradiplomacia refere-se às atividades realizadas de forma direta pelos atores subnacionais (unidades federadas, regiões, comunidades urbanas, cidades), que apoiam, complementam, corrigem, duplicam ou desafiam a diplomacia do Estado-nação; o prefixo “para”, segundo o autor, indica o uso da diplomacia fora da estrutura concebida formalmente pelo Estado-nação.

Robert Keohane e Joseph Nye (1989), autores chamados de transnacionalistas, defenderam em sua obra *Power and Interdependence: World Politics in Transition* (KEOHANE; NYE, 2001) que o avanço das comunicações criaram uma *interdependência complexa* entre as nações, caracterizada pelas diversas vertentes de comunicação entre os países, e não apenas o Estado, gerando efeitos como a forte influência que a economia de um país produz sobre o outro.

À vista disso, é preciso tecer uma análise histórica desse fenômeno, a fim de entender os entraves jurídicos existentes dessa prática, que nada mais é que um produto da necessidade contemporânea ante ao avanço tecnológico proveniente. Em especial, a partir da Quarta Fase da Globalização – efeito da queda do Muro de Berlim, em 1989, conseqüente esfacelamento da URSS e fim da Guerra Fria – que representa o avanço do sistema capitalista em todo mundo, perdurando até os dias atuais.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Com o propósito de ampliar a compreensão acerca da atuação do Direito Internacional no mundo moderno, além do surgimento conceitual do termo Paradiplomacia, é de suma importância entender as origens históricas que permeiam essa prática, bem como as razões pelas quais esse fenômeno se verifica nos moldes atuais.

Em 1648, ao fim da Guerra dos 30 anos, ocorreu a consolidação do conceito de Estado Moderno por meio dos tratados assinados, como os de *Osnabrück e Münster*, que juntos constituíram a Paz de Vestfália, e colocaram fim ao conflito que marcou a transição do feudalismo para a Idade Moderna. Os três princípios norteadores estabelecidos nesse tratado consistiam na Liberdade Religiosa, Soberania e Igualdade entre os Estados. A relevância dos tratados firmados nessa época, acontece, principalmente, pela consolidação do conceito de Estado-nação ou Estado Moderno. Todavia, no sistema vestfaliano, os Estados eram os únicos atores no que tange a condução dos negócios estrangeiros.

O modelo Vestfália, embora muito importante historicamente por ser apontado como marco da diplomacia moderna, enfraqueceu a partir do século XX. Afinal, o Estado Soberano concebido anteriormente como único ator legítimo nas relações de âmbito internacional encontra-se degenerado, de modo que, direta ou indiretamente, os Estados estão compelidos na tarefa de delegar algumas de suas funções aos seus entes subestatais e interestatais.

Nesse período histórico, ocorreu o surgimento de novos atores das relações internacionais, como organizações internacionais, organizações não

governamentais e empresas multinacionais, contrariando o modelo tradicional westfaliano. Já no século XXI, outros atores surgiram a fim de integrar o corpo de relações paradiplomáticas, como os indivíduos, sindicatos e partidos políticos. Nesse contexto, o Estado passa a agir de maneira conjunta a esses atores internos, em face da intensificação do fenômeno da globalização.

2.2 A NÃO INSTITUCIONALIZAÇÃO DO FENÔMENO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Em face da tendência de *mundialização do Direito*, dá-se a necessidade de adequação das normas jurídicas em face das necessidades sociais, tendo em vista a indispensabilidade da existência de regras mínimas para a regulação de espaços internacionais comuns nos quais entes subnacionais possam atuar sem ferir o princípio da soberania dos Estados (ABREU, 2013). Assim sendo, manifesta-se a problemática da não regulamentação do fenômeno da paradiplomacia no Brasil – idealizado há mais de três décadas por Duchacek e Soldatos –. O estudo da não regulamentação da paradiplomacia se torna relevante, pois, conforme asseveram alguns estudiosos do tema, “trata-se de um campo onde há formas difusas de atuação e os limites legais não são precisos” (VIGEVANI, 2006, p. 131.)

A Constituição da República de 1988 redefiniu o pacto federativo em seu artigo 18⁴, e concebeu o federalismo triniano, constituído pelos três entes governamentais: União, Estados, Distrito Federal e também os Municípios. No entanto, esses entes subnacionais até então não são vistos como atores perante a esfera internacional.

O inciso I do art. 21⁵, inciso VIII do art. 84⁶ e o inciso V do art. 52⁷ são limitadores expressos previstos na Constituição brasileira. Além disso, segundo José Francisco Rezek (2011), o Estado e as Organizações Internacionais são os únicos atores expressamente legitimados pela Convenção de Viena de 1969 para manter relações internacionais. Embora a jurisdição internacional do direito dos tratados não inclua esses entes subnacionais, diversos países já legitimaram a prática em suas Constituições, como é o caso da Argentina, em 1994.

A Carta Magna não autoriza explicitamente a atuação internacional de entes subnacionais, isto é, essa prática enquadra-se no rol de atos não institucionalizados pela União. O art. 21, inciso I, da Constituição Federal prevê que é competência da União relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais. No mesmo sentido, o art. 52, inciso V, dispõe que compete privativamente ao Senado Federal “autorizar as operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal,

⁴ “Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição, [...]”

⁵ “Art. 21. Compete à União: I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais; [...]”

⁶ “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; [...]”

⁷ “Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; [...]”

dos Territórios e dos Municípios”. Por fim, prevê o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 que é competência privativa do Presidente da República “celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional”.

O paradoxo existente entre a forte atuação de ações paradiplomáticas no Brasil e a não regulamentação do fenômeno, ainda que muito satisfatório aos entes brasileiros, gera um caos de insegurança jurídica, uma vez que estão em desacordo com a Constituição – o que implica na ausência de eficácia plena –.

No entanto, embora haja carência de respaldo jurídico, existe, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA), com o fim de proporcionar um canal de controle entre o Itamaraty e os governos não centrais. Dessa forma, por meio da Assessoria, são avaliadas as iniciativas paradiplomáticas dos entes não centrais.

2.3 PEC 475/2005

Em 03 de novembro de 2005, tramitou no Congresso Nacional o primeiro projeto que visava constitucionalizar a prática da paradiplomacia no Brasil. A proposta de Emenda à Constituição nº 475, elaborada pelo Deputado Federal André Costa (PDT/RJ), diplomata de carreira, ficou conhecida como “PEC da Paradiplomacia”, sendo inspirado, principalmente, pelas constituições alemã e argentina. Possuía como escopo a edição do artigo 23 da Constituição Federal, acrescentando no dispositivo legal um parágrafo a fim de permitir que os Estados, Distrito Federal e Municípios pudessem promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes subnacionais estrangeiros, nos seguintes termos:

§2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes de subnacionais estrangeiros, mediante prévia autorização da União, observado o artigo 49, e na forma da lei ⁸.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e teve como relator o Deputado Federal Ney Lopes (PFL/RN), que a considerou inconstitucional, e assim, manifestou-se em favor de sua inadmissibilidade, sendo de seu entendimento que, caso a PEC fosse aprovada, iria “restringir a autonomia estatal prevista no artigo 18 da Constituição da República” (LOPES, 2006). O parecer de Lopes foi acatado, e o projeto foi arquivado em 31.01.2007, pela mesa diretora da Câmara dos Deputados.

⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição nº 475, de 2005**. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal para permitir que Estados, Distrito Federal e Municípios possam promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes subnacionais estrangeiros. Autor: Deputado Federal André Costa. Brasília, 03 nov. 2005. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=305376>>. Acesso em: 08 jul. 2019.

2.4 A ATUAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES EXTERNAS

O Estado de Santa Catarina possui uma economia diversificada e industrializada, com uma forte promoção ao turismo. Encontra-se em 7º lugar no rol dos Estados mais ricos do país, com um PIB de R\$ 256.661.000 bilhões, sendo um dos responsáveis ativos para o crescimento econômico do Brasil. Grande exportador e consumidor, o Estado mantém como parceiros internacionais potências como os EUA, China, Argentina e México.

Apesar de o conceito de Paradiplomacia ser instituído a partir da década de 80, e a maior inserção do Estado de Santa Catarina em âmbito internacional a partir da década de 90, somente no ano de 2003 foi estruturada uma secretaria exclusiva que atendesse exclusivamente às pautas internacionais referentes ao Estado.

Instituída pelo então Governador Luiz Henrique da Silveira⁹ em seu primeiro mandato, a Secretaria de Articulação Internacional (SAI), tem como objetivo o gerenciamento das relações internacionais no poder executivo, no que concerne a diplomacia e comércio exterior.

Diante do sucesso obtido na criação, a secretaria foi desvinculada do gabinete, e foi oficialmente regulamentada por meio do artigo 43 da lei complementar nº 284/05, denominando-a Secretaria Executiva de Articulação Internacional, atribuindo-a de maneira independente e garantido uma maior autonomia ao seu exercício.

O art. 43 dispõe que compete à Secretaria Executiva de Articulação Internacional:

- I – promover o relacionamento do Poder Executivo com autoridades dos governos de países estrangeiros;
- II – orientar e coordenar:
 - a) o levantamento de informações em sua área de atuação;
 - b) as atividades de representação dos interesses administrativos do Governo do Estado e, quando solicitado, dos Municípios e da sociedade catarinense perante as representações diplomáticas, no que couber;
- III – desenvolver as atividades de relacionamento com o Corpo Consular;
- IV – articular as ações do governo relativas à integração internacional, especialmente com o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL;
- V – coordenar, juntamente com a Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, as políticas macroeconômicas ligadas ao processo de integração internacional;
- VI – desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de atuação; e
- VII – coordenar as ações do Estado no âmbito do Conselho de Desenvolvimento e Integração do Sul – CODESUL (SANTA CATARINA, 2005, art. 43 da Lei Complementar 284/05).

⁹ Luiz Henrique da Silveira foi um advogado e político brasileiro. Dentre seus cargos como político, foi prefeito de Joinville, governador de Santa Catarina, senador por Santa Catarina e ministro da Ciência e Tecnologia.

Vale mencionar que as atuações da SAI dependem exclusivamente da deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), responsável pela autorização de missões e viagens para o exterior.

Em fevereiro de 2018, o governador Eduardo Pinho Moreira (PMDB), desativou 15 secretarias no Estado e, dentre elas, a SAI, que na época tinha como líder, o advogado joinvilense Carlos Aduato Virmond.

Em 2017, no decurso da gestão de Virmond, diversos foram os eventos que contribuíram para uma maior consolidação do Estado de Santa Catarina em âmbito internacional. Com base no relatório de gestão elaborado pela Secretaria de Articulação do Estado¹⁰, será apresentado um panorama dos principais eventos realizados em 2017 – último ano completo de atividade da secretaria –.

O *SC Day*, que ocorreu na cidade de São Paulo em 26 de outubro de 2017, teve como desígnio difundir os potenciais do estado, um dos líderes brasileiros em relações internacionais. O evento contou com apresentações conduzidas por representantes do Governo do Estado e da Federação das Indústrias de Santa Catarina¹¹ (FIESC). Houve também a reunião de representantes consulares, de câmaras do comércio, representantes de escritórios de apoio a investidores e empresários nacionais e internacionais.

Outro notável marco consistiu no Tratado de reedição do acordo de cooperação entre Santa Catarina e a província argentina de Misiones (SANTA CATARINA, 2017), em 4 de dezembro de 2017. Nele, consolidou-se a cooperação entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e o Departamento de Polícia de Misiones. O intercâmbio dos policiais argentinos no Litoral do Estado no decorrer da Operação Veraneio visava o atendimento ao turista, afinal, muitos são os visitantes Argentinos em praias catarinenses, como é o caso de Balneário Camboriú. Além disso, o tratado também abrange a questão da defesa e segurança na área de fronteira.

Ademais, a Secretaria realizou importantes missões naquele ano: O primeiro destino foi ao Japão, em 6 de março de 2017, no qual foi realizado um seminário na Embaixada do Brasil em Tóquio, em matéria de investimentos e parcerias entre o Japão e Santa Catarina. Após, a delegação – que consistia no ex-governador Raimundo Colombo; o Secretário de Articulação Internacional, Carlos Aduato Virmond; o Presidente da FIESC, Glauco José Côrte; o Deputado Estadual Gelson Merísio e o diretor-executivo do Sindicame, Ricardo Gouveia – visitou a província de Aomori, a qual possui um acordo de amizade com o Estado há mais de 35 anos. A visita renovou a cooperação com os japoneses da província na produção de maçã.

A viagem, com destino à Espanha, sucedeu-se à ida ao Japão, e teve como alvo a indústria náutica. No evento, foi apresentado um seminário para divulgação do estado na capital do país. A viagem ao Reino Unido, por sua

¹⁰ SANTA CATARINA. **Secretaria de Articulação Internacional**. Relatório de Gestão 2017. Disponível em:

<https://issuu.com/assuntosinternacionaissc/docs/2018_02_15_relatorio_2018_final>. Acesso em: 18 jun. 2019.

¹¹ Fundada em 1950, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) promove o ambiente favorável aos negócios, age em favor da qualidade de vida e educação do trabalhador e estimula a inovação. Mantida e administrada pelo setor industrial, a FIESC e as entidades que a compõem são consideradas um dos alicerces da competitividade industrial catarinense. Disponível em: <<http://fiesc.com.br/sobre-fiesc>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

vez, visava a promoção turística, e tinha como cooperador o escritório EMBRATUR no Reino Unido e a Visit Brazil Travel Association.

Na jornada para a China, em Julho de 2017, os líderes realizaram visitas técnicas na cidade de Nanchang-província de Jiangxi, a convite da Embaixada da China no Brasil e do Ministério do Comércio da China. Após, a delegação do estado seguiu para a província de Fujian, com o objetivo de estabelecer cooperação entre o Governo do Estado e aquela região.

Ao final do ano de 2017, a missão à Holanda e Alemanha, na companhia de líderes da FIESC, objetivou a apresentação do Estado para os empresários holandeses. O ponto-destaque compreendeu o turismo e vinicultura do Estado. Os líderes catarinenses inclusive visitaram a embaixada brasileira na cidade de Haia, nos Países Baixos, recebidos pela embaixadora Regina Dunlop. Após, Virmond conduziu uma reunião na Universidade Técnica de Aachen, na Alemanha. A instituição é parceira, há décadas, da Universidade Federal de Santa Catarina na área de Engenharia Mecânica.

Neste ano, o Governador Carlos Moisés da Silva (PSL) reativou a secretaria, atualmente conhecida como Secretaria de Assuntos Internacionais, e convocou para liderar a pasta o joinvilense com atuação nos Estados Unidos, Derian Campos. Empresário do setor de plásticos e focado no setor automotivo, possui como principal objetivo “vender” Santa Catarina para o exterior, com maior enfoque na busca de empresas na área tecnológica, de software, produtos manufaturados num geral e montadoras com olhar para a produção de veículos elétricos.

A Secretaria possui três principais diretorias: articulação internacional, captação de investimento e exportação. Derian assevera que agirá com foco no aumento de exportações para o Estado, implementando estratégias, acordos e tratados com propósito de aumentar o número de exportações, tendo maior diálogo com a iniciativa privada. Dessarte, Derian garante que irá ampliar programas voltados à exportação

Em Maio de 2019, as estimativas apontam que o Estado acumulou US\$ 872 milhões em exportações e US\$ 1.4 Bi em importações, e atualmente é a 7ª economia do país e o 8º Estado que mais exporta¹². No mesmo mês, verificou-se alta de 51% nos embarques de carne suína¹³ (37,7 mil toneladas), de forma que atualmente, o estado é responsável por quase 60% das exportações da carne em 2019, sendo o maior produtor nacional do produto. Os maiores compradores foram China, Hong Kong, Argentina, Chile e Rússia, que juntos correspondem a 80% da totalidade. Segundo Derian, os números agradam. Não obstante, assevera que seu alvo primordial na gestão da Secretaria é trabalhar para expandir a teia de investidores em nosso Estado, a fim de trazer resultados cada vez mais satisfatórios para Santa Catarina.

Além disso, agirá com foco na cooperação com os Estados Unidos, por determinação do governador Carlos Moisés. Em Junho de 2019, Moisés e autoridades locais reuniram-se com o chefe de desenvolvimento global do grupo americano Hard Rock, Todd Hricko, que está avaliando a oportunidade de inaugurar um restaurante do grupo na capital do Estado. A rede conta atualmente com 180 cafés e 29 hotéis ao redor do mundo. Outro objetivo apontado por Derian é a promoção de negócios com a China e o norte da Índia.

¹² Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais de Santa Catarina.

¹³ Fonte: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de SC.

2.5 A ATUAÇÃO PARADIPLOMÁTICA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Reputada como Manchester Catarinense, a cidade localizada ao norte do Estado de Santa Catarina destacou-se no cenário econômico entre as décadas de 1950 e 1980, diante da ausência de exportação de produtos industrializados da Europa. À vista disso, tornou-se um polo fabril brasileiro, com segmentos industriais consolidados, característica que perdura até os dias atuais, visto que a cidade permanece liderando o PIB do Estado de Santa Catarina.

Além da tradição industrial, Joinville conta com um marcante aspecto cultural. A instalação da única filial da escola de dança Bolshoi fora da Rússia, fundada em 15 de março de 2000, permitiu que jovens de todo o país tivessem a oportunidade de formar-se em uma escola de notoriedade, apontada como um patrimônio cultural da humanidade pela ONU e UNESCO. Em 1º de Dezembro de 2017, Vladimir Vasiliev, bailarino e coreógrafo russo, foi homenageado com a medalha do Mérito Governador Luiz Henrique da Silveira. A condecoração, coordenada pelo SAI, é reservada para personalidades que contribuíram na expansão das Relações Internacionais no Estado de Santa Catarina. Vasiliev, considerado o “Deus da Dança”, contribuiu, junto ao então prefeito da cidade Luiz Henrique da Silveira, para a fundação da instituição na cidade de Joinville.

Ademais, Joinville conta com cidades irmãs espalhadas pelo mundo, ou seja, cidades que compartilham da mesma vocação. São elas: Zhengzhou (China), Chesapeake, (EUA), Spišska Nová Ves (Eslováquia), Langenhagen (Alemanha), Schaffhausen (Suíça), Joinville-le-Pont (França). À vista disso, no contexto da globalização, a estreita relação objetiva o compartilhamento das vocações em comum. Seja em âmbito cultural, tecnológico ou econômico.

Fernanda Cristina Nanci Izidro Gonçalves e Patrícia Cabral de Oliveira (2017) aduzem que, em termos de cooperação política, é comum que Estados e municípios brasileiros tenham “cidades irmãs” (por meio da assinatura de declarações conjuntas de irmanamento) e assinem memorandos de entendimento com suas contrapartes para cooperar em determinados temas. Entretanto, como não há base jurídica forte para a atuação internacional dos governos subnacionais, esses documentos tornam-se declarações de intenções e não são juridicamente vinculantes (OLIVEIRA, 2014).

Nessa perspectiva, Fernanda Vieira Kotzias (2009) elenca as modalidades de atuação paradiplomáticas propostas pelo professor Ivo Duchacek (1990), e que o Estado de Santa Catarina vem se manifestando. Nesse sentido, verifica-se a atuação do município de Joinville nos seguintes aspectos delineados:

- a) estabelecimento de escritórios permanentes de representação em capitais estrangeiras ou centros de comércio, com o intuito de encorajar o investimento reverso e negócios através da promoção e de negociações diretas (KOTZIAS, 2009, p. 186).

Joinville conta com empresas multinacionais as quais estabelecem escritórios em diversas capitais do globo, como é o caso da Embraco, empresa joinvilense de compressores, e que possui escritórios ao redor do mundo, em

idades como Duluth (EUA), Riva Presso Chieri (Itália), Košice (Eslováquia) e Moscou (Rússia).

Ato contínuo, tem-se também a “b) promoção e publicidade através de viagens diplomáticas e missões empresariais envolvendo líderes locais, empresários e governantes” (KOTZIAS, 2009, p. 186). É o caso da missão empresarial realizada por empresários joinvilenses no segundo semestre de 2018, a fim de realizar a prospecção de novas tecnologias em Israel, com aproximadamente 15 pessoas e instituições, entre empresários Join.Valle, Ágora Tech Park, agentes do poder público e Universidades.

Além disso, a

c) promoção de missões de curto prazo, enviadas pelos governos das unidades subnacionais, a fim de promover a familiarização com um determinado tema, como uma pesquisa de mercado, ou uma pesquisa técnica (KOTZIAS, 2009, p. 186).

Nesse universo, em 26 de junho de 2016, Joinville renovou o programa Cidades irmãs com a cidade suíça de Schaffhausen, com o objetivo de cooperação que abrange as áreas de cultura, educação e documentação, esportes, economia e saneamento. A comitiva de Joinville é composta por Alberto Holderegger, cônsul honorário da Suíça em Santa Catarina, pelo presidente do Comitê Cidade Irmã de Schaffhausen, Edgard Meister (empresário), Pedro Alacon (Companhia Águas de Joinville), Adriana de Souza Machado (Secretaria de Educação) e Romy Dunzinger (Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico). A assinatura do termo de cooperação vigorará até o ano de 2019.

Por fim, elenca-se a “d) promoção de feiras de comércio e investimentos que ressaltem as qualidades de determinada unidade subnacional, bem como campanhas publicitárias que possibilitem a atração de investidores e turistas para a região” (KOTZIAS, 2009, p. 187). É o caso do Perini Business Park, o maior parque empresarial multissetorial da América do Sul, que aproxima investidores dos mais variados ramos de atuação. Localizado no Distrito Industrial de Joinville, ao Norte do Estado de Santa Catarina, abriga mais de 200 empresas nacionais e multinacionais, dos mais variados setores, como metal-mecânico, plástico, automobilístico, agroindústria, construção civil, químico, logístico, metalúrgico, financeiro, comercial e de serviços, que geram uma riqueza anual de R\$ 5,1 bilhões, número que corresponde a 21% do PIB de Joinville e 2% do PIB do estado de Santa Catarina.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Paradiplomacia revela-se inevitável ante o crescimento das comunidades locais, embora seja considerada inconstitucional no ordenamento jurídico brasileiro. Esse que, apesar de resistente à institucionalização (exemplo da não admissão da PEC 475/2005), tolera o seu exercício. Em um país como o Brasil, com diversas identidades regionais, o modelo federalista propicia e preza pela coexistência dessas regiões que promovem o desenvolvimento nacional.

Desta forma, o enfraquecimento do modelo de Estado-nação westfaliano, e o conseqüente surgimento de novos atores nas relações

internacionais se configura como uma nova forma de representar os interesses de uma localidade em âmbito internacional, de modo que o governo central, por si só, não é capaz de representar a pluralidade de interesses internos de seus entes. Os processos de globalização, ainda que alterem o papel inicialmente concebido ao Governo Central na Convenção de Viena, não revogam totalmente sua soberania.

Em que pese a ausência de respaldo constitucional na atividade paradiplomática, o governo federal não se opõe à prática. Afinal, o exercício de atividades internacionais revela-se como uma ferramenta positiva e eficaz de desenvolvimento local e nacional. A Constituição Federal de 1988, como já restou demonstrado, não institucionalizou o fenômeno, todavia, o pacto federativo previsto no ordenamento jurídico propiciou certas condições institucionais para o seu exercício.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina usufruiu dessas condições e obteve destacada inserção internacional, mormente a partir da década de 90, com atração de investidores, acordos e promoção do comércio exterior. A criação da Secretaria de Assuntos Internacionais propiciou ao Estado uma maior estratégia de atuação internacional, com núcleos e objetivos operacionais coordenados, alcançando objetivos e evoluindo, ao longo dos anos, sua capacidade de diálogo com os agentes externos.

Portanto, verifica-se que os atores internos têm demonstrado, ao longo dos anos, certa eficácia no exercício de suas atividades internacionais. A paradiplomacia é caracterizada como uma nova modalidade de representação dos interesses dos Estados e municípios em âmbito internacional. Isso resulta em uma relação que oportuniza ganhos às respectivas regiões, bem como para o governo central, que, sozinho, não conseguiria satisfazer o interesse de todos os entes federados de maneira autônoma.

REFERÊNCIAS

ABREU, Gustavo de Souza. **Efeitos político-jurídicos da não institucionalizada paradiplomacia no Brasil**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 3, n. 2, 2013, p. 65-78.

ALVAREZ, Marcos César. **Cidadania e direitos num mundo globalizado**. Perspectivas, São Paulo, n. 22, p. 95-107, 1999

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional contemporânea e o século XXI: Novos atores e novas possibilidades**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/81809/181958.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 350, de 21 de Novembro de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0350.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 475/2005**. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=305376>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

COELHO, Ruy. **Indivíduo e Sociedade na Teoria de A. Comte** (Português) Capa Comum – 1 jan 2005.

COLOMBO, Silvana. **Estado e soberania: uma visão a partir da sociedade internacional**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n.16, fev. 2007. Disponível em:
<http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao016/Silvana_Colombo.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

DAL RI Jr., Arno; MARQUES, Guilherme Bez; ARRUDA, Sônia Regina (Orgs). **Santa Catarina nas relações internacionais: desafios da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina no Cenário Internacional**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

DUCHACEK, Ivo. **Perforated sovereignties: towards a typology of new actors in International Relations**. In: MICHELMANN, H. J.; SOLDATOS, P. Federalism and International Relations. The role of subnational units. Oxford: Clarendon Press, 1990.

FATURAMENTO com exportação de carne suína tem aumento de 51% em maio, diz governo de SC. Disponível em:
<<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/campo-e-negocios/noticia/2019/06/19/faturamento-com-exportacao-de-carne-suina-tem-aumento-de-51percent-em-maio-diz-governo-de-sc.ghml>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

GONÇALVES, Fernanda Cristina Nanci Izidoro; OLIVEIRA, Patrícia Cabral de. **A Política externa (sub)nacional: um estudo da paradiplomacia do Estado do Rio de Janeiro e de sua relação com o governo federal**. Revista Conjuntura Global, vol. 6, n.1, jan./abr. 2017, p. 94-115.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph. **Power and Interdependence: World Politics in Transition**. Nova York: Longman, 2001.

KOTZIAS, Fernanda Vieira. **Paradiplomacia Catarinense: As ações externas do Estado de Santa Catarina**. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; MARQUES, Guilherme Bez; ARRUDA, Sônia Regina (Orgs.). Santa Catarina nas relações internacionais: Desafios da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no Cenário Internacional. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 179-196.

MARQUES, Guilherme Bez. **Velhos e novos atores: relações internacionais de Vestfália ao Século XXI**. Disponível em:
<<http://www.iusgentium.ufsc.br/revista/artigo01.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MERCOSUL. **Composição, objetivos e estrutura institucional.** Disponível em: < <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul> >. Acesso em: 18 jun. 2019.

OLIVEIRA, 2014. **Paradiplomacia Econômico-Financeira: O papel do estado do Rio de Janeiro (2007 - 2014).** Trabalho de Monografia (Graduação em Relações Internacionais). Unilasalle-RJ: Niterói, 2014.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional publico.** 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Maria Clotilde Meirelles. **A ação internacional das entidades subnacionais: teorias e visões sobre a paradiplomacia.** In: Globalização e novos atores: a paradiplomacia das cidades brasileiras [online]. Salvador: EDUFBA, 2009, p. 33-68.

SANTA CATARINA. **Governador assina acordo entre Santa Catarina e Misiones – Argentina para Operação Veraneio.** Disponível em: <<https://www.sc.gov.br/index.php/noticias/temas/seguranca-publica/governador-assina-acordo-entre-santa-catarina-e-misiones-argentina-para-operacao-veraneio>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 284, de 28 de Fevereiro de 2005.** Disponível em: < http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2005/284_2005_Lei_complementar.html >. Acesso em: 18 jun. 2019.

SANTA CATARINA. Secretaria de Articulação Internacional. **Relatório de Gestão 2017.** Disponível em: <https://issuu.com/assuntosinternacionaissc/docs/2018_02_15_relatorio_2018_final> Acesso em: 18 jun. 2019.